



plano estadual de educação

Documento Final de Propostas



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

Temática 1 – Acesso e universalização (grupo 1)

“Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização em idade própria e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais”

Meta 1: Educação Infantil / Meta 2: Ensino Fundamental / Meta 3: Ensino Médio / Meta 5: Alfabetização na idade certa

Educação Infantil:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Estratégias:

1.1 – definir, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 – garantir que, ao final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3 – realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 – estabelecer, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, no primeiro ano de vigência do PEE, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, com ampla participação da comunidade, visando à transparência, por meio da divulgação dos critérios utilizados e dos resultados obtidos;

1.5 – contribuir com a construção, manutenção e ampliação, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 – criar, em regime de colaboração com os municípios e respeitadas as normas de acessibilidade, programa estadual de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7 – colaborar com a implantação, até o segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, as práticas pedagógicas, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 – implantar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, até o quarto ano de vigência deste PEE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, as práticas pedagógicas, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.9 – garantir e incentivar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.10 – garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, promovendo,

progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.11 – garantir a articulação com as instituições de ensino superior, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população até 5 (cinco) anos de idade;

1.12 – garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada, conforme prevê a Lei nº 12.960, de 2014;

1.13 – garantir e incentivar o acesso e a permanência das crianças até 5 anos de idade na educação infantil e assegurar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar, por meio do profissional da área, a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14 – implementar, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência deste PEE, programas de orientação e apoio às famílias, respeitadas todas as formas de constituição, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, criando grupos de trabalho intersetoriais, com foco no desenvolvimento integral das crianças da educação infantil;

1.15 – preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança até 5 (cinco) anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, com vistas ao ingresso do estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16 – garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de todas as crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17 – promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.18 – estimular os municípios, com a colaboração da União e do Estado, para que realizem e publiquem, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.19 – estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com atendimento em espaço adequado, para todas as crianças até 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Nova estratégia aprovada:

1.20 – garantir que a Secretaria de Estado de Educação realize, em colaboração com os municípios, no primeiro ano de vigência do Plano, consulta pública para identificar as demandas das famílias por creches e pré-escolas no campo.

Ensino Fundamental:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Estratégias:

2.1 – suprimida;

2.2 – articular-se com os municípios e colaborar com o Ministério da Educação para que esse, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental;

2.3 – pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.4 – implementar mecanismos, em colaboração com os municípios, para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental;

2.5 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito (de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, racial, socioeconômico, cultural e religioso) e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo ações de combate a essas discriminações;

2.6 – promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 – desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.8 – disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e ao calendário do ciclo produtivo nas escolas do campo;

2.9 – promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10 – promover, de forma efetiva, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11 – garantir, priorizar e estimular a oferta do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive para pessoas com deficiência;

2.12 – desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13 – oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a suas habilidades, inclusive mediante a participação em certames e concursos;

2.14 – promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

Novas estratégias aprovadas:

2.15 – implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação (de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, racial, socioeconômica, cultural e religiosa), criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em articulação efetiva com serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, com foco em crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

2.16 – manter, durante a vigência do PEE, avaliação da educação fundamental com base em parâmetros de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

2.17 – implantar políticas públicas capazes de estimular, nos jovens do ensino fundamental, a pesquisa científica em parceria com as universidades públicas, institutos federais de educação tecnológica e centros federais de educação tecnológica;

2.18 – manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo para o ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, respeitando o tempo e ritmo dos estudantes com deficiências e seus respectivos laudos.

Ensino Médio:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – suprimida;

3.2 – institucionalizar programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e cidadania, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de profissionais da educação e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, sindicais, movimentos sociais e demais representações da sociedade civil;

3.3 – articular-se e colaborar com o Ministério da Educação para que esse, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação – CNE –, até o segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4 – pactuar, entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum dos currículos do ensino médio;

3.5 – garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva e artística, integrada ao currículo escolar;

3.6 – manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7 – colaborar para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Saeb –, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8 – fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.9 – estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, quanto à frequência, ao

aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito (de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, racial, socioeconômico, cultural e religioso) e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, promovendo ações de combate a essas discriminações;

3.10 – promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em especial os jovens em situação de risco, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, sindicatos, organização da sociedade civil, e desenvolver ações para garantir a sua permanência;

3.11 – fomentar programas de educação e de cultura, com qualificação social e profissional, para a população urbana e do campo, quilombolas, indígenas, LGBTQs e demais minorias que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, especialmente jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e adultos, com a participação da Secretaria de Estado de Cultura;

3.12 – ampliar e/ou redimensionar, garantindo consulta prévia à comunidade, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, com garantia de transporte de acordo com o perfil socioeconômico;

3.13 – desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.14 – garantir e implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito (de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e racial, socioeconômico, cultural e religioso), criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, em especial promovendo ações de combate à discriminação contra transsexuais, travestis e transgêneros, com respeito, em todo o ambiente escolar, ao nome social e direito a autodeclaração de identidade de gênero, bem como o direito de utilização de todos os espaços comuns, incluindo vestiários e banheiros, de acordo com a identidade de gênero;

3.15 – estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, adequando e expandindo o número das salas de tecnologias educacionais, conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano de vigência deste plano.

Nova estratégia aprovada:

3.16 – implantar políticas públicas capazes de estimular a pesquisa científica aos jovens do ensino médio, preferencialmente em parceria com universidades públicas, institutos federais de educação tecnológica e centros federais de educação tecnológica, sendo que o Estado deverá buscar a expansão e a constituição de polos das universidades e institutos federais de educação em todas as regiões do Estado.

Alfabetização na idade certa:

Meta 5: alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental, respeitando o processo de desenvolvimento de cada aluno.

Estratégias:

5.1 – estruturar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico e equipe multidisciplinar composta por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 – aprimorar os instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular e orientar os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para

alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, respeitando o processo de desenvolvimento de cada aluno;

5.3 – selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicados, devendo ser disponibilizados, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 – fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 – garantir, orientar e monitorar a alfabetização e o letramento de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, mediante consulta prévia local e com garantia de equiparação qualitativa, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 – garantir, promover e estimular, em colaboração com o Ministério da Educação e parceria com Instituições de Ensino Superior – IES –, a formação inicial e continuada de professores das redes públicas municipais e estaduais para a alfabetização e o letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* e as ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 – garantir o direito à alfabetização das pessoas com deficiência, proporcionando condições de acessibilidade, realizando adaptação curricular, considerando as suas especificidades, auxiliando-as com profissionais da saúde especializados, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Nova estratégia aprovada:

5.8 – ofertar e garantir formação psicopedagógica para os profissionais da escola, com o objetivo de elaborar as estratégias mais adequadas para a aprendizagem do aluno que apresenta uma defasagem muito grande.

Temática 2 – Inclusão educacional, diversidade e equidade (grupo 2)

“Metas e temas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, por meio do atendimento educacional das modalidades educação especial, educação do campo, indígena, quilombola, prisional, do sistema socioeducativo, etc.”

Meta 4: Educação Especial / Meta 8: Educação de jovens e adultos / Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

Educação Especial

Meta 4: universalizar, para todas as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos e sujeitos educandos da EJA, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes bilíngues (Libras como primeira língua e português como segunda língua), escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 – promover, no prazo de vigência do PEE 2016-2026, a universalização do atendimento escolar e o atendimento educacional especializado – AEE – à demanda acordada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2 – implementar e expandir, gradativa e progressivamente até o final da vigência deste PEE, salas de recursos multifuncionais e garantir formação continuada e permanente de profissionais da educação e equipe de serviço especializado para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, e do sistema socioeducativo e sistema prisional, garantindo a expansão da rede física quando necessário, e que os profissionais que atuarão nas comunidades indígenas e quilombolas sejam capacitados também em história da África e cultura afro-brasileira e história e cultura indígena no Brasil;

4.3 – garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica e/ou por equipe especializada, considerando o relato da família e a escuta do estudante;

4.4 – estimular a criação de centros multidisciplinares de atendimento, apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5 – manter e ampliar programas suplementares que, em regime de colaboração entre os entes federados, promovam acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.6 – garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, assim como em libras tátil e/ou tado para os estudantes com surdocegueira, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;

4.7 – promover e garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9 – fomentar e garantir pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10 – promover e garantir o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11 – promover e garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, trabalho, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à complementação e continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos e de pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a formação profissional, preparação para a inclusão no mundo do trabalho e a atenção integral ao longo da vida;

4.12 – apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13 – colaborar, até o segundo ano de vigência deste PEE, com a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 – definir, até o quarto ano de vigência deste PEE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 – promover o uso e a apropriação dos sistemas de coleta de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 – incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 – promover parcerias, a bem do interesse público, com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 – promover parcerias com instituições de educação superior públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que desenvolvam atividade de ensino, pesquisa e extensão conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 – promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Novas estratégias aprovadas:

4.20 – assegurar que crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, residentes no campo, tenham acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado em escolas da rede de ensino regular, garantindo-se o transporte escolar no contraturno, para possibilitar o atendimento educacional especializado em sala de recursos;

4.21 – assegurar, em parceria com os municípios, órgãos filantrópicos e privados, o transporte escolar gratuito para o aluno deficiente, a ser atendido pela sala de recurso no contraturno;

4.22 – proporcionar o atendimento adequado aos alunos superdotados ou com altas habilidades;

4.23 – promover e garantir a formação continuada de todos os profissionais da educação, inclusive para os profissionais do ensino regular, para trabalhar com as metodologias inclusivas, materiais didáticos, equipamentos e recursos da tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem;

4.24 – viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para alunos e professores da unidade escolar, prioritariamente com professores surdos, conforme o Decreto 5.626, de 22/12/2005;

4.25 – garantir, aos alunos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, a matrícula e a

permanência em turmas reduzidas em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo exigido por lei;

4.26 – garantir o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, assegurando também a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.27 – assegurar e garantir que estudantes com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento estudem próximo às suas residências, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.28 – garantir atendimento educacional especializado de salas de recursos multifuncionais em escolas regulares para todos os estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede pública de educação básica com defasagem na idade série, garantindo a continuidade da escolarização;

4.29 – implementar gradativamente sala de recursos em todas as escolas do Estado, iniciando pelas escolas com maior demanda de matrícula, atendendo, até o quinto ano de vigência deste plano, a pelo menos 70% das escolas da rede.

Educação de jovens e adultos:

Meta 8: elevar a escolaridade média da população acima de 15 anos de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo para toda população, no quinto ano a partir da promulgação do PEE, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social, pessoas LGBT – em especial travestis e transexuais – mulheres, negros, população do campo, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, população em situação de rua e população em situação de privação de liberdade, levando em consideração a especificidade do bilinguismo e da interculturalidade da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1 – institucionalizar políticas públicas permanentes, desenvolvendo tecnologias para acompanhamento pedagógico para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar educandos com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2 – garantir a implementação de políticas públicas permanentes de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados (população em situação de vulnerabilidade social, pessoas LGBT – em especial travestis e transexuais – mulheres, negros, população do campo, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, população em situação de rua e população em situação de privação de liberdade) que estejam fora da escola por não terem assegurado seu direito à educação quando crianças e adolescentes, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, e não somente a alfabetização, em todos os turnos;

8.3 – garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, àqueles que o desejarem, obrigatoriamente após esclarecimentos sobre o direito à educação com qualidade social, contemplando as escolas de centros socioeducativos em parceria com o Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec;

8.4 – expandir e garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita pública de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, garantindo uma porcentagem das vagas existentes aos grupos de que trata a meta 8, considerados os dados proporcionais do IBGE, e a ampliação de vagas e o chamamento público para EJA e educação profissional, tendo a escola pública como a principal instituição ofertante de vaga para os segmentos populacionais considerados, com atenção às suas diversidades culturais étnico-raciais e suas formas de organização social e produtiva;

8.5 – assegurar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados (população em situação de vulnerabilidade social, pessoas LGBT – em especial travestis e transexuais – mulheres, negros,

população do campo, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, população em situação de rua e população em situação de privação de liberdade), identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os demais entes federados para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses educandos na rede pública, considerando as interferências quanto aos processos de discriminação étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e geracional, garantindo a flexibilização da forma de oferta;

8.6 – promover a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude, promoção da igualdade racial, direitos humanos e cidadania, política para as mulheres e entidades sindicais, sociais e universitárias, garantindo a oferta de vagas de acordo com as demandas apresentadas, com inserção de peça publicitária a ser divulgada em horário nobre em TV, rádio e também veiculada em espaços comunitários.

Novas estratégias aprovadas:

8.7 – garantir a oferta de educação de jovens e adultos, mediante procedimentos adequados, articulada com qualificação social e profissional, às populações em situação de vulnerabilidade social, pessoas LGBT – em especial travestis e transexuais, garantindo o direito ao uso do nome social – mulheres, negros, população do campo, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, população em situação de rua e população em situação de privação de liberdade, que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio;

8.8 – assegurar que, a partir do quinto ano de vigência deste PEE, toda a população acima de 15 anos que tenha concluído o ensino fundamental, tenha acesso ao ensino médio, público gratuito e de qualidade;

8.9 – assegurar que a rede estadual de ensino, em regime de colaboração com as dos demais entes federados, a União e os IES, mantenham programas de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste público;

8.10 – garantir a ampliação de vagas e o chamamento público para a educação de jovens e adultos e a educação profissional, tendo a escola pública como a principal instituição ofertante de vagas;

8.11 – desenvolver e implementar políticas educacionais e mecanismos de acesso, permanência, conclusão e elevação aos níveis superiores de ensino na escola para jovens, adultos e idosos com ou sem deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, contemplando trabalhadores que cumprem jornada de trabalho em tempo integral, em especial profissionais do sexo, travestis, mulheres transexuais e homens trans, população em situação de rua e pessoas privadas de liberdade, a fim de evitar as altas taxas de evasão escolar;

8.12 – formular material didático-pedagógico de educação de jovens e adultos residentes no campo, com base no desenvolvimento sustentável do campo e em articulação com o mundo do trabalho;

8.13 – assegurar assistência especializada, por meio da presença de profissionais de apoio para educandos com deficiência matriculados na educação de jovens e adultos;

8.14 – elevar a escolaridade média da população com idade a partir de 15 anos, com ensino fundamental incompleto, e a partir de 18 anos, com ensino médio incompleto, com a garantia de atendimento nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESECs – e nos Postos de Educação Continuada – PECONs e em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos Encontros Nacionais de Educação de Jovens e Adultos – ENEJAs –, da Conferência Preparatória da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos – VI CONFINTEA – e dos documentos das conferências internacionais;

8.15 – incentivar a inclusão da temática do envelhecimento nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação e fomentar pesquisas para adequar conteúdos e materiais didáticos para o público idoso;

8.16 – investir na formação de profissionais da educação (professores e funcionários) para a atuação junto aos jovens e adultos estudantes;

8.17 – fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar de estudantes LGBT, negros, povos tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas, em especial de travestis, mulheres transexuais e

homens trans, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceitos e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

8.18 – promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de pessoas LGBTs, pessoas em situação de rua, povos tradicionais, povos do campo, indígenas e quilombolas;

8.19 – colaborar com a definição, até o segundo ano de vigência do PEE 2016-2026, de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes LGBT, negros, quilombolas, indígenas e população em situação de rua;

8.20 – promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e interculturais junto as universidades públicas com financiamento da Fapemig e demais instituições de amparo à pesquisa para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais e sociais de estudantes LGBT, pessoas em situação de rua, povos tradicionais, indígenas, do campo e quilombolas;

8.21 – incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes negros, LGBT (reconhecendo o direito fundamental à educação sobre gênero e sexualidade), quilombolas, indígenas, população do campo, movimentos sociais e movimentos sindicais;

8.22 – criar cursos de formação continuada e de capacitação para os servidores da educação de maneira que se possa atender à clientela específica do sistema socioeducativo e prisional;

8.23 – criar salas de recursos dentro do sistema socioeducativo e prisional, pois é comprovada a permanência de discentes com laudo psiquiátrico e que necessitam de atendimento especializado.

Alfabetização de jovens e adultos:

Meta 9. elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência do PEE 2016-2026, universalizar a plena alfabetização (da etapa inicial à EJA) e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 – assegurar a oferta gratuita e pública da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica;

9.2 – realizar anualmente diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 – implementar políticas públicas permanentes de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica, garantindo formação inicial e continuada aos educadores para atender a esse segmento populacional em horários apropriados, conforme demanda, e incentivar a continuidade dos estudos de jovens e adultos;

9.4 – promover, a partir do primeiro ano de vigência desse PEE, chamadas públicas permanentes para alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos, trabalhadores ou não, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, em parceria com os municípios, com as entidades sindicais e sociais e universidades, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, com peças publicitárias no horário nobre, e também nos demais meios de comunicação;

9.5 – suprimida;

9.6 – executar ações de atendimento a educandos da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, viabilizando o atendimento oftalmológico e fornecimento

gratuito de óculos, em articulação intersetorial e em parceria com órgãos, instituições e governos;

9.7 – expandir o atendimento escolar e garantir a oferta de educação de jovens e adultos, respeitando suas especificidades, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e de cumprimento de medida socioeducativa, contextualizado, em espaço escolar adequado (assegurando infraestrutura, recursos tecnológicos e material didático próprio), garantindo a formação específica e continuada de todos os profissionais da educação que atuam neste segmento e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8 – garantir apoio técnico e financeiro e incentivar a elaboração e implantação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, desenvolvidos em todos os espaços educativos da EJA;

9.9 – **suprimida**;

9.10 – implementar e garantir programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para os educandos travestis e transexuais e para os dos sistemas prisional e socioeducativo, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, assegurando também a capacitação continuada dos profissionais atuantes na educação de jovens e adultos;

9.11 – considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção do acesso e permanência na educação formal, de políticas de superação do analfabetismo, de acesso a cursos técnicos e a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, de implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e de inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e qualidade de vida nas escolas.

Novas estratégias aprovadas:

9.12 – criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos Encontros Nacionais de Educação de Jovens e Adultos – ENEJAs –; dos Encontros Regionais de Educação de Jovens e Adultos – EREJAs –, da Conferência Preparatória da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos – Confinteia – e dos documentos das conferências internacionais;

9.13 – reconhecer a educação popular como política pública para execução efetiva do direito à educação, entendendo como educação popular as práticas educacionais, tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;

9.14 – incentivar as instituições de educação superior e os institutos de pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de universalização do alfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subsequentes da escolaridade;

9.15 – assegurar uma política de alfabetização de jovens, adultos e idosos do campo, indígenas, quilombolas e de grupos itinerantes, com a produção de recursos didáticos e formação específica aos professores e professoras, bem como a formulação de material didático-pedagógico contextualizado, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, de acordo com suas especificidades;

9.16 – fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos tecnológicos, com a finalidade de promover aprendizagem efetiva dos educandos privados de liberdade;

9.17 – implementar políticas de prevenção à violência e evasão motivada por preconceitos ou quaisquer discriminações, criando metodologias de conscientização dos educandos apenados.

Nova meta e respectivas estratégias aprovadas:

Meta 22: criar e implementar programa educacional de combate às discriminações motivadas por preconceito de orientação sexual, identidade de gênero, machismo, racismo, LGBTfobia, de crença ou de qualquer outra natureza, incentivando a discussão dessas temáticas especiais, com vistas à conscientização da comunidade escolar, em até no máximo cinco anos de vigência deste plano, em consonância com deliberações aprovadas na 3ª Conferência Estadual LGBT de Minas Gerais, assegurando ainda a liberdade de expressão e de discussão das questões de gênero nas instituições de ensino.

Estratégias:

22.1 – implementar ações de combate à evasão escolar motivada por gravidez, discriminação sexual, identidade de gênero, machismo, racismo, crença ou qualquer preconceito ou discriminação;

22.2 – promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos para apoiar e orientar vítimas de discriminação por identidade de gênero, racismo, crença, machismo ou qualquer discriminação no âmbito educacional;

22.3 – promover a busca ativa de travestis, transexuais e transgêneros fora da escola, que não tenham concluído o ensino fundamental, e garantir bolsas de incentivo, visando a promoção da cidadania e a erradicação da marginalização do segmento;

22.4 – garantir a capacitação de professores de todas as redes e níveis de ensino para lidar respeitosamente com as orientações sexuais, identidades de gênero e combater o preconceito na escola;

22.5 – garantir que as(os) profissionais da educação de Minas Gerais possam discutir identidade de gênero e orientação sexual e suas variantes em salas de aula e demais espaços de aprendizagem;

22.6 – implementar programas de reeducação dos indivíduos que promoverem atos discriminatórios dentro do ambiente escolar e criar projetos para inibição dos atos;

22.7 – instituir e regularizar a utilização do nome social por estudantes travestis e transexuais, garantindo que o nome social seja respeitado por toda a comunidade escolar, sendo utilizado o nome civil apenas para registros internos, certidões e diplomas;

22.8 – promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), em parceria com instituições de ensino superior e universidades, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuidade de profissionais de educação, além de cursos de extensão especialização, mestrado e doutorado, visando a superar preconceitos discriminação, violência sexista, homofóbica e transfóbica no ambiente escolar.

Temática 3 – Qualidade da educação básica (grupo 3)

“Metas que dizem respeito a ações, programas e projetos que visam a melhoria da qualidade da educação”

Meta 6: Educação em tempo integral / Meta 7: Melhoria da qualidade da educação básica

Educação em tempo integral:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1 – garantir, com recursos financeiros da União, Estado e municípios, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive com atividades artísticas, culturais, esportivas, de promoção da saúde e profissionalizantes no ensino médio e/ou preparatório para ingresso no ensino superior, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a oito horas diárias durante todo o ano

letivo, com a contratação de profissionais especializados nas áreas diversificadas, de acordo com o perfil exigido para as atividades a serem desenvolvidas; asseguradas capacitação, remuneração proporcional à dedicação exclusiva, plano de carreira, e ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 – instituir, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, respeitando as peculiaridades locais e regionais, prioritariamente em comunidades pobres, quilombolas, indígenas, educação no campo e de baixo IDH ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

6.3 – colaborar com a institucionalização e manutenção de programa nacional de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, garantindo, observadas as peculiaridades regionais, a acessibilidade e outros equipamentos, a produção de material didático, e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 – aperfeiçoar, em regime de colaboração com os municípios e observadas as peculiaridades regionais, programa estadual de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas e com acessibilidade, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, e banheiros acessíveis e com chuveiros, e outros equipamentos, garantindo-se a adequada manutenção destes; bem como da aquisição e produção de material didático-pedagógico, e da formação continuada de professores, oficinheiros e demais profissionais da educação integral;

6.5 – garantir e fomentar, a partir da perspectiva da cidade educadora, por meio de rodas de conversa, visitas, debates, seminários, congressos, palestras e ações de mediação artístico-culturais, entre outros, articulação da escola com os atores sociais e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários atualizados e com quantitativo de acordo com a demanda da escola, fomentando ações que visem a garantia do transporte e despesas correlatas;

6.6 – **suprimida;**

6.7 – seguir orientações fixadas no âmbito nacional acerca da aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8 – atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade escolar e informada pela escola, considerando-se as peculiaridades locais e a identidade étnica das comunidades e garantindo recursos específicos para transporte escolar, infraestrutura, alimentação e capacitação de servidores, com a devida divulgação pela Secretaria de Estado de Educação nestas comunidades;

6.9 – assegurar a educação em tempo integral, considerando as necessidades conforme a deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na educação básica mediante atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou por meio de parcerias, e oferta de equipamentos e espaços adequados;

6.10 – adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, garantindo a extensão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com acompanhamento pedagógico, garantindo a capacitação dos servidores e assegurando recursos e infraestrutura necessários ao atendimento dos alunos em tempo integral em todo o período de permanência na escola, inclusive com profissionais qualificados e mediante oferta de atividades artístico-culturais, de esporte, lazer, comunicação e uso de mídias que possibilitem o exercício contínuo da cidadania;

6.11 – criar, após estudo prévio de como se encontra a educação em tempo integral vigente (avaliação da oferta), incentivos para que as escolas públicas passem a oferecer turmas suficientes que atendam a demanda da comunidade escolar e/ou, pelo menos, quatro turmas, a partir da vigência deste PEE.

Nova estratégia aprovada:

6.12 – fomentar a parceria da escola com outras instituições de ensino públicas, em especial os institutos federais, que oferecem cursos técnicos de forma concomitante ao ensino médio, a partir da criação de termos de cooperação técnica envolvendo a Secretaria Estadual de Educação e as instituições ofertantes.

Melhoria da qualidade da educação básica:

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 6,2 | 6,5 | 6,7 | 6,9 |
| Anos finais do ensino fundamental | 5,0 | 5,2 | 5,5 | 5,7 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

Obs.: Indicativo para a Secretaria de Estado de Educação refletir sobre revisão da meta para inclusão de indicadores próprios do Estado, como, por exemplo, o Simave.

Estratégias:

7.1 – suprimida;

7.2 – assegurar que, de acordo com as avaliações sistêmicas de larga escala:

a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70%, pelo menos, o nível recomendável;

b) no último ano de vigência do PEE todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) no nível médio, pelo menos, o nível desejável;

obs.: indicativo para que a Secretaria de Estado de Educação estabeleça parâmetros para os indicadores de avaliação externa, resguardando os indicadores mínimos do plano nacional

7.3 – colaborar, garantida a participação da comunidade escolar, com a constituição e aprimoramento de conjunto nacional e estadual de indicadores de avaliação institucional da educação, com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características regionais da escola e em outras dimensões relevantes para cada etapa, considerando as especificidades dos níveis e modalidades de ensino;

7.4 – promover e orientar o processo contínuo e periódico de autoavaliação das escolas de educação básica, à luz das realidades locais e dos instrumentos considerados essenciais para a qualidade da educação, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação – garantindo que seja presencial, semipresencial ou virtual – o projeto pedagógico, condições de infraestrutura e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 – formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 – suprimida;

7.7 – garantir o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental

e médio, de forma a englobar outras áreas do conhecimento nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, universalizando a participação dos profissionais da educação na elaboração das avaliações;

7.8 – desenvolver até o quinto ano de vigência do PEE indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, assegurando este ensino e garantindo a efetivação de Libras de forma a promover interação entre os sujeitos, através das práticas pedagógicas articuladas e multidisciplinares;

7.9 – definir e garantir a orientação das políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos municípios mineiros;

7.10 – acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais e escolares relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, as condições de estrutura e funcionamento das escolas, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, evitando o ranqueamento das escolas;

7.11 – fomentar ações que contribuam para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações externas de larga escala;

7.12 – garantir e assegurar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias e metodologias educacionais e assistivas para a educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras e dinâmicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, em todas as escolas, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com a utilização de *softwares* livres e pagos, tecnologia móvel e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 – garantir transporte gratuito, logo no primeiro ano do PEE, assegurando a integridade física, para todos os estudantes da educação do campo e da zona rural matriculados na educação básica da rede pública, em todas as suas modalidades e programas, inclusive na educação integral, renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro –, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 – desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 – universalizar, até o segundo ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, e triplicar, até quinto ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias assistivas, da informação e da comunicação, e garantindo o uso efetivo na escola, a manutenção periódica dos equipamentos e a infraestrutura adequada;

7.16 – garantir e apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência, à progressiva autonomia da escola e da gestão de recursos financeiros pelo gestor escolar, ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e ao aprimoramento do processo de prestação de contas;

7.17 – garantir, desde o início do ano letivo, ações para atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação pública, projetos e cursos técnicos profissionalizantes, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação – observada a destinação de pelo menos 30% de seus recursos à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar;

7.18 – assegurar, ainda no primeiro ano de vigência do plano estadual de educação, a todas as escolas

públicas de educação básica e escolas família agrícola, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, até o terceiro ano de vigência e garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências, bibliotecas e, em cada edifício escolar, a acessibilidade para as pessoas com deficiência;

7.19 – colaborar com a institucionalização e manutenção de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 – suprimida;

7.21 – prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, garantindo-lhes manutenção periódica, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, com a assessoria de um profissional qualificado;

7.22 – colaborar com a União, com o objetivo de viabilizar, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi – e do Custo Aluno Qualidade – CAQ –, a serem utilizados como parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, e referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23 – informatizar integralmente, até o segundo ano de vigência do Plano Estadual de Educação, os diários de classe, demais livros de escrituração escolar e a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do estado e dos municípios, assegurando o correto dimensionamento das especificações necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos das secretarias das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.24 – garantir, considerando a Lei Federal nº 13.185, de 2015 (combate ao *bullying*), políticas de combate à violência na escola em todas as suas dimensões, inclusive pelo desenvolvimento de redes de apoio ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, de gênero, racial e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança, observadas: a implantação e observância de normas estabelecidas e elaboradas em colaboração com o Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude; a realização de parcerias com órgãos competentes; e a prestação de assistência ao profissional da educação vítima de violência;

7.25 – implementar, em parceria com órgãos públicos de educação, saúde e segurança pública, políticas de inclusão, monitoramento e apoio especializado para garantir a permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, apoiando as escolas nesse trabalho;

7.26 – garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história, as artes e as culturas afro-brasileiras e indígenas e orientar a implementação de ações educacionais inclusivas, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, para toda a diversidade, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; e capacitação dos profissionais da unidade escolar sobre as referidas leis, monitorando a implementação destas normas nas escolas públicas;

7.27 – consolidar, até o quinto ano de vigência do Plano Estadual de Educação, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais), educação no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e estimulando: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição dos modelos e metodologias de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo e espaço; a oferta bilíngue na educação básica, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

7.28 – desenvolver e implementar, em regime de colaboração com os municípios e com a participação da comunidade, currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência;

7.29 – sensibilizar e mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de fóruns, congressos, rodas de conversas, divulgação pelos meios midiáticos, entre outras ações;

7.30 – promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e segurança, criando de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 – **suprimida;**

7.32 – estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.33 – fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais e municipais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.34 – promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35 – promover a regulação da educação básica ofertada pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36 – **suprimida.**

Novas estratégias aprovadas:

7.37 – garantir a implantação dos componentes curriculares artes visuais, dança, música e teatro no ensino infantil, fundamental e médio nos termos da Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, inclusive com realização de concursos para professores habilitados na área;

7.38 – fortalecer os sistemas de armazenamento de dados das informações educacionais, garantindo a segurança desses, sua confiabilidade e consolidação, de forma a retratar, o mais próximo possível, a realidade educacional do Estado e subsidiar a formulação de políticas públicas;

7.39 – implementar e ampliar o monitoramento da frequência escolar dos estudantes e criar ferramentas eletrônicas que permitam aos pais o acompanhamento da frequência dos seus filhos;

7.40 – garantir um número máximo de estudantes por turma e por professor, da seguinte forma: na educação infantil: 0-2 anos – seis a oito alunos/turma; 2-3 anos – até 15 alunos/turma; 4-5 anos – até 20 alunos/turma; no ensino fundamental: primeiro e segundo anos – 20 alunos/turma; terceiro ao sexto anos – 25 alunos/turma; sétimo ao nono anos – até 30 alunos/turma e ensino médio – até 35 alunos/turma (Conae 2010-2014);

7.41 – incentivar políticas de acesso ao ambiente escolar, aos espaços culturais, de esporte, lazer e entretenimento por meio de transporte público gratuito aos alunos das escolas públicas.

Temática 4 – Educação profissional (grupo 4)

“Metas relacionadas à educação profissional”

Meta 10: Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional / Meta 11: Educação profissional de nível técnico

Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional:

Meta 10: oferecer, até o segundo ano de vigência do PEE, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, de forma concomitante e subsequente à educação profissional, garantindo o atendimento em todas as microrregiões do Estado, inclusive no campo e em estabelecimentos prisionais.

Estratégias:

10.1 – colaborar com programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão dos ensinos fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica e a preparação para o mundo do trabalho, preferencialmente em instituições públicas de ensino;

10.2 – criar programa estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio integrada, concomitante e subsequente à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3 – **suprimida;**

10.4 – fomentar e assegurar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, e dos privados de liberdade, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5 – criar e ampliar oportunidades profissionais no mercado de trabalho para os jovens e adultos no ensino fundamental e médio com deficiência e baixo nível de escolaridade, inclusive dos apenados, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, garantindo sua inclusão integral com professores de apoio e/ou interprete de Libras;

10.6 – colaborar com a implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltado à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo também acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7 – estimular e garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura, da cidadania e das características regionais, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características e especificidades desses estudantes e considerar a importância dos conteúdos humanísticos e culturais;

obs.: a estratégia 13.6 foi desmembrada em duas estratégias distintas:

10.8A – garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e de metodologias específicas e instrumentos de avaliação, priorizando a participação dos profissionais de educação de cada região e da comunidade escolar do entorno;

10.8B – garantir o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, inclusive para aqueles que atuam nos estabelecimentos prisionais;

10.9 – fomentar e garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de instituições de educação profissional vinculadas ao sistema estadual de ensino e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

10.10 – colaborar com a institucionalização do Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para

garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11 – expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, nas modalidades presencial e a distância, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos docentes e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.12 – implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.13 – incluir disciplinas e/ou eixos de formação específicos, conjugados com a prática pedagógica e considerando as diversas áreas do saber, sobre a Educação de Jovens e Adultos nos cursos de licenciatura nas universidades públicas estaduais e estimular as universidades privadas e federais a ofertarem a mesma formação.

Novas estratégias aprovadas:

10.14 – realizar pesquisa de demanda de cursos profissionalizantes para atender às necessidades de mercado local ou regional e incluir conteúdos específicos no currículo de tais cursos conforme essas demandas;

10.15 – estimular as entidades privadas de formação profissional a utilizar parte de seus programas de gratuidade para atender às demandas de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, em regime de colaboração;

10.16 – fortalecer a oferta de programas de alfabetização e de EJA e a integração profissional e tecnológica com a Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais por meio do convênio estabelecido entre a Seds e a SEE-MG.

Educação profissional de nível técnico:

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede estadual, nas escolas técnicas conveniadas e nas redes particulares, garantindo o atendimento em todas as microrregiões do Estado, inclusive no campo.

Estratégias:

11.1 – implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

11.2 – promover a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e serviços nacionais de aprendizagem, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, garantindo o funcionamento diurno e noturno e mecanismos que facilitem o acesso, com vistas a atender um contingente maior de estudantes interessados;

11.3 – ampliar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nos turnos diurno e noturno na rede pública estadual de ensino e fomentar a expansão nas redes federal e particular de ensino, contemplando todos os alunos, independentemente da rede em que estiverem matriculados, e investir na criação da infraestrutura necessária para tal, bem como em cursos de aperfeiçoamento para os docentes envolvidos, utilizando, em caso de disponibilidade, os centros de educação profissional – CEPs – nos municípios onde existirem;

11.4 – fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional

pública e gratuita também dentro do sistema prisional, assegurado o padrão de qualidade, inclusive nos cursos técnicos já existentes, utilizando, em caso de disponibilidade, os centros de educação profissional – CEPs;

11.5 – articular a abertura de campos de estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, mediante bolsa-auxílio, convênios que viabilizem a criação de estágios remunerados na rede estadual e outros instrumentos, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, com vistas à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento profissional dos jovens e adultos;

11.6 – implementar e ampliar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico em parceria com instituições federais, estaduais e privadas;

11.7 – garantir a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (limitando, nesse caso, o número de vagas por empresa), de instituições de educação profissional vinculadas ao sistema estadual de ensino e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

11.8 – institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 – garantir e expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para pessoas privadas de liberdade, populações do campo e para as comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, de acordo com seus interesses e especificidades, com oferta nos turnos diurno e noturno, viabilizadas pela educação a distância com polos itinerantes;

11.10 – expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio, com ênfase na adaptação curricular, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo infraestrutura adequada, capacitação de profissionais para atender à demanda, o acompanhamento de profissionais qualificados para esse atendimento, e o acesso deste público a programas de aprendizagem e estágios profissionalizantes;

11.11 – contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento) e contribuir para elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);

11.12 – elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 – criar e implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais, regionais e de gênero no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção efetiva de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 – estruturar sistema estadual e contribuir com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Novas estratégias aprovadas:

11.15 – estabelecer linha específica de financiamento para as escolas técnicas no modelo de transferência direta de recursos, para melhorar edificações e equipamentos das escolas estaduais e conveniadas na estrutura laborativa dos cursos;

11.16 – fomentar a produção de material didático, o acesso a equipamentos e laboratórios adequadamente estruturados e a formação continuada em nível de graduação e pós-graduação de docentes das redes públicas que atuem na educação profissional de nível técnico;

11.17 – instituir concurso público para prover profissionais nos cursos técnicos da rede estadual de ensino, garantindo 30% de docentes efetivos;

11.18 – oferecer estrutura física e materiais adaptados e acessíveis, bem como profissionais capacitados, nas instituições públicas estaduais, para o atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.19 – ampliar e garantir a oferta de cursos técnicos oferecidos pelos Conservatórios Estaduais de Música, nas áreas de artes cênicas e artes visuais, expandindo o atendimento já existente dos cursos técnicos oferecidos pelos conservatórios às escolas regulares, incentivando a concomitância de cursos;

11.20 – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento e reestruturação dos planos de curso, de forma a atender às necessidades dos formandos e às exigências do mundo do trabalho;

11.21 – garantir alimentação escolar a alunos e professores de todo sistema público de ensino, inclusive nas escolas técnicas e conservatórios.

Temática 5 – Educação superior (grupo 5)

“Metas relacionadas ao Ensino Superior”

Meta 12: Acesso à Educação Superior / Meta 13: Melhoria da qualidade da Educação Superior / Meta 14: Acesso à pós-graduação

Acesso à Educação Superior:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das novas matrículas, exclusivamente no segmento público e gratuito.

Estratégias:

12.1 – otimizar a capacidade instalada da estrutura física, para o ensino, a administração e a permanência dos estudantes, e de recursos humanos, incluindo concurso público e criação de novos cargos, das instituições públicas e gratuitas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação e à pós-graduação;

12.2 – criar programa de reestruturação e expansão das universidades estaduais para ampliar a oferta de vagas por meio da expansão, interiorização e consolidação de plano de manutenção da rede estadual de educação superior, com a criação de novos *campi*, prioritariamente em municípios sem uma instituição de ensino superior pública, e colaborar para a expansão, interiorização e implementação de plano de manutenção da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, uniformizando a expansão no território estadual;

12.3 – elevar gradativamente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas e gratuitas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, inclusive cursos em alternância para todos os cursos da universidade, e garantir que a proporção de estudantes por professor seja de 13 estudantes, considerando o número de docentes do curso, de modo a valorizar a aquisição de competências de nível superior, com a criação de mecanismos que garantam a qualidade do ensino;

12.4 – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, contemplando todas as áreas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 – garantir, na forma da lei, e ampliar as políticas de inclusão mediante criação de plano estadual de assistência estudantil, nos moldes do Pnaes, dirigido preferencialmente aos estudantes de instituições públicas e gratuitas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies –, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e de outros programas de financiamento instituídos na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-

raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, inclusive com passe livre para o transporte de estudantes egressos da escola pública, negros, pardos, quilombolas, comunidades de agricultores familiares e indígenas, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e grupos minoritários, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, buscando garantir moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio psicopedagógico, acessibilidade e combate às opressões;

12.6 – assegurar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de pesquisa e extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7 – ampliar e/ou criar a oferta de estágio, na rede pública e gratuita, prioritariamente de caráter remunerado, por meio do fomento a parcerias com instituições públicas e privadas, entre outras formas possíveis, como parte da formação na educação superior, observando as demandas regionais e assegurando um mínimo de 5% (cinco por cento) de vagas para estágio obrigatório em instituições públicas e gratuitas;

12.8 – fortalecer a política de cotas para a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos, prioritariamente negros, pardos, quilombolas, comunidades de agricultores familiares e indígenas, na educação superior pública e gratuita, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, considerando as especificidades dos povos e das regiões;

12.9 – garantir condições de acessibilidade e de permanência nas instituições de educação superior pública e gratuita, na forma da legislação, com especial atenção às questões de Libras e braille, mediante criação de mecanismos de atendimento às demandas dos estudantes com deficiência, que considerem aspectos socioeconômicos e didático-pedagógicos, assegurando, quando necessário, entre outros mecanismos, o custeio integral de transporte para estudantes de sua residência ou local de trabalho, no campo ou na cidade, até a universidade, e a cessão de moradias estudantis;

12.10 – fomentar e garantir estudos e pesquisas nas instituições de ensino superior, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais das diferentes regiões, do Estado e do País;

12.11 – garantir a consolidação e a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade e ao intercâmbio estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas e gratuitas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, custeados integralmente pelo governo e/ou instituições privadas, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12 – criar, expandir e garantir estrutura e manutenção para atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, quilombolas e de agricultores familiares, em relação a acesso, permanência e conclusão na instituição de ensino superior e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.13 – mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas licenciaturas e pós-graduação em educação inclusiva, considerando as necessidades do desenvolvimento social e cultural, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14 – garantir a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 – consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.16 – criar e implementar estratégias e mecanismos de gestão para evitar a evasão e ocupar as possíveis vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública gratuita e privada;

12.17 – expandir e reestruturar, mediante criação de programas de apoio, as instituições de educação superior estadual e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal e do governo estadual, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e na qualidade da educação básica;

12.18 – colaborar com a reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e

supervisão, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito dos sistemas estadual e federal de ensino;

12.19 – criar e fortalecer, garantindo a infraestrutura, as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Educação Superior – IES – e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs –, públicas e gratuitas, nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais e estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

Nova estratégia aprovada:

12.20 – criar, fomentar e estruturar, por meio de políticas/programas específicos, a inclusão, no ensino superior, de pessoas privadas de liberdade.

Melhoria da qualidade da Educação Superior:

Meta 13: Aumentar o contingente de professores efetivos nas instituições estaduais de ensino superior, por meio de concurso público, e elevar a qualidade da educação superior, ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Estado para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores, inclusive por meio de fomento à participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Estratégias:

13.1 – colaborar para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES –, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação, fiscalização e supervisão;

13.2 – induzir, estimular e promover processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e técnico-administrativo;

13.3 – promover e acompanhar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, inclusive utilizando dados da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES –, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade de gênero, de sexualidade, religiosa, entre outras e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

13.4 – elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade – observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal –, de modo que realizem, efetivamente, ensino, pesquisa e extensão institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* em universidades públicas gratuitas e privadas;

13.5 – fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas e gratuitas e entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a implantar e desenvolver programas de pós-graduação *stricto sensu* e potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

obs.: a estratégia 13.6 foi desmembrada em duas estratégias distintas:

13.6A – elevar gradativamente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas, de modo a atingir 75% (setenta e cinco por cento) e, nas instituições privadas, 65% (sessenta e cinco por cento), em 2020;

13.6B – incentivar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE – e, no último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.7 – criar e implementar políticas de formação inicial e continuada com vistas à qualificação dos profissionais técnico-administrativos da educação superior do Estado.

Novas estratégias aprovadas:

13.8 – realizar e regulamentar, em até 2 (dois) anos, em todas as unidades das instituições estaduais de ensino superior que não tiverem seus cargos de direção eleitos pela comunidade acadêmica, eleições diretas de caráter paritário entre os 3 (três) segmentos da universidade (corpo docente, discente e técnico-administrativo) para todos os cargos diretivos, como coordenação de curso, direção de unidades/campus e reitoria;

13.9 – compor, mediante realização de concurso público, o quadro docente e técnico-administrativo das Instituições Estaduais de Educação Superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas estaduais públicas;

13.10 – transformar as unidades fora de sedes das universidades estaduais em unidades administrativas autônomas;

13.11 – garantir ensino superior de qualidade em cursos de licenciaturas, assim como de pós-graduação que visem potencializar a formação dos profissionais em educação básica e educação inclusiva.

Acesso à pós-graduação:

Meta 14: Elevar gradativamente o número de matrículas na pós-graduação, pública e gratuita, de modo a aumentar a titulação de especialistas em em 70% (setenta por cento), mestres em 40% (quarenta por cento) e doutores em 30% (trinta por cento), corrigindo as desigualdades regionais.

Estratégias:

14.1 – expandir, em no mínimo 100% (cem por cento), o financiamento de bolsas e estrutura para a pós-graduação *stricto e lato sensu* por meio das agências de fomento, na rede pública gratuita;

14.2 – estimular a integração e a atuação articulada entre as agências federais AS AGÊNCIAS FEDERAIS e estaduais de fomento à pesquisa, a fim de estimular a formação continuada, em nível de especialização, mestrado e doutorado, preferencialmente dos servidores públicos concursados que compõem a equipe docente e técnico-administrativa da rede pública gratuita;

14.3 – expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando, inclusive, metodologias, recursos e tecnologias da informação e comunicação e/ou em regime de alternância, garantindo programas especiais de acesso para professores da rede pública;

14.4 – criar e implementar política de cotas e de ações afirmativas, além de outras ações, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas, de agricultura familiar e quilombolas a programas de especialização, mestrado e doutorado, com políticas de estímulo à permanência nesses programas, considerando as especificidades dos povos e regiões;

14.5 – ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, nos *campi* novos abertos dentro do sistema estadual de ensino superior em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, como a Universidade Aberta do Brasil, e em todas as instituições de ensino superior e gratuitas, bem como a criação de mecanismos para garantir a oferta de recursos financeiros;

14.6 – manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7 – promover e garantir a participação das mulheres, por meio de políticas públicas de acessibilidade e permanência e criação de programas de ações afirmativas, nos cursos de pós-graduação, sobretudo naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8 – ampliar, consolidar e financiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação realizadas no estado de Minas Gerais, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, preferencialmente na rede pública e gratuita;

14.9 – promover o intercâmbio científico, tecnológico e cultural, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente na rede pública e gratuita, custeados integralmente pelo governo;

14.10 – articular e ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação regional e autossustentabilidade, a fim de buscar o desenvolvimento social, ambiental e cultural, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, implementando condições de trabalho e promoção social, de modo a buscar o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e regionais e o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica e favorecer o desenvolvimento regional e nacional;

14.11 – ampliar o investimento na formação de mestres e doutores, sobretudo nas regiões de baixo idh do estado, para corrigir desigualdades regionais;

14.12 – aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado e a cooperação internacional da pesquisa realizada em Minas Gerais, garantindo a formação científica por meio de investimento nas Instituições de Educação Superior – IES – e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs –, públicas e gratuitas;

14.13 – garantir e aumentar, qualitativa e quantitativamente, por meio de editais de financiamento, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem e reconheçam a diversidade regional, o extrativismo sustentável, a proteção de nascentes, o conhecimento popular e a biodiversidade nos diferentes biomas do estado, da Mata Atlântica ao cerrado, bem como orientar a gestão de recursos hídricos e de solos para a mitigação dos efeitos da seca e para a geração de emprego e renda nas regiões e no Estado, com vistas ao desenvolvimento social sustentável;

14.14 – – fomentar e garantir a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs públicas e gratuitas, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, garantindo e ampliando também o patrimônio cultural brasileiro.

Nova estratégia aprovada:

14.15 – fomentar a pesquisa e a extensão universitária por meio de bolsas e de editais específicos da Fapemig, de outros órgãos de fomento e demais instituições de ensino superior para atendimento nas regiões com baixo IDH no Estado, com destaque para as regiões Norte e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Temática 6 – Formação e valorização dos profissionais da educação (grupo 6)

“Metas que tratam da formação e da valorização dos profissionais da educação”

Meta 15: Formação de profissionais da educação / Meta 16: Formação continuada de profissionais da educação / Meta 17: Valorização dos profissionais de educação / Meta 18: Carreira dos profissionais da educação

Formação de profissionais da educação:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os profissionais da educação básica possuam, no prazo máximo de até 7 anos de vigência deste PEE, formação específica de nível superior, obtida em curso de graduação na área de conhecimento em que

atuam.

Estratégias:

15.1 – criar e implementar, no prazo de três anos a partir da aprovação deste PEE, programas de formação dos profissionais de educação básica, a partir do diagnóstico das suas necessidades formativas, a ser elaborado pelo Estado e municípios, nas diversas regiões do Estado, construído com a participação dos vários atores sociais, em especial os profissionais da educação, e do diagnóstico da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e municípios, definidas obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 – ampliar e ofertar com qualidade programa permanente de iniciação à docência, com concessão de bolsas aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura, em todas as áreas e disciplinas, em até um ano de vigência desse plano, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 – consolidar, ampliar e garantir a eficiência de plataforma eletrônica, no prazo de até 3 anos da vigência deste PEE, para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, em especial o currículo Lattes;

15.4 – implementar e garantir, no prazo de até 2 anos da vigência deste PEE, programas específicos de formação inicial e/ou continuada de profissionais da educação para atuação na educação especial, na educação inclusiva e atendimento educacional especializado – AEE –, para todas as escolas, especialmente as que atendem às unidades prisionais e aos centros socioeducativos e para atuação nas escolas públicas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, considerando-se suas especificidades e condições concretas dos processos de produção e reprodução da vida no campo;

15.5 – promover a efetiva participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de reforma curricular e aperfeiçoar formas de avaliação formativa e diagnóstica dos acadêmicos dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica de forma interdisciplinar e transversal, assegurando, o foco no aprendizado dos estudantes, dividindo a carga horária em formação geral, formação pedagógica na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, considerando-se a realidade local, e garantir aos profissionais da educação os meios necessários para incorporações das tecnologias através de cursos e/ou oficinas de capacitação ministrados aos profissionais da educação por meio de parcerias com instituições de ensino superior, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.2, 2.3, 3.3 e 3.4 deste PEE, no prazo de até dois anos de sua vigência;

15.6 – garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a cada dois anos, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.7 – acompanhar, valorizar e ampliar – por meio de programas específicos de formação inicial e continuada, de cursos práticos e do incremento de aportes financeiros – as práticas de ensino, bem como implementar estágios remunerados nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação oferecidos pelas instituições de ensino superior, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação docente e as demandas da educação básica;

15.8 – implementar e garantir cursos e programas especiais, no prazo de dois anos da vigência deste PEE, para assegurar formação específica na educação superior, em instituições de ensino regularmente reconhecidas pelo MEC, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9 – fomentar, ampliar e garantir a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, de todos os profissionais da educação;

15.10 – assegurar, no prazo de um ano de vigência desta lei, no sistema estadual de ensino ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas regulares e permanentes de formação continuada, para aperfeiçoamento profissional de todos os profissionais da educação, principalmente em

nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);

15.11 – implementar e aperfeiçoar, no prazo de até um ano de vigência desta lei, política estadual de formação continuada em nível de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*, com bolsa de estudos, para todos os profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 – instituir, até o terceiro ano de vigência deste PEE, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, bem como ofertar cursos de imersão e aperfeiçoamento e bolsas de idiomas aos demais profissionais da educação básica, dentro e fora do país, de acordo com as necessidades apresentadas por eles;

15.13 – desenvolver e implementar, no prazo de 3 anos da vigência deste PEE, programas de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, articulada a sólida base teórica, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, federal, estadual e municipais, e de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Novas estratégias aprovadas:

15.14 – instituir programas de iniciação à docência, em parceria com as instituições superiores e a educação básica, com participação igualitária, normativa, consultiva e deliberativa no programa em vigência, com programas de fomento à produção de conhecimento na educação básica, no prazo de até dois anos;

15.15 – consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes –, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva da rede pública da educação básica.

Formação continuada de profissionais da educação:

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, dentro ou fora do país, 80% (oitenta por cento) dos profissionais da educação básica até o terceiro ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), e garantir, a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, ao longo da carreira, considerando-se as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 – suprimida;

16.2 – criar e realizar programas de formação, em nível de pós-graduação, para os profissionais da educação das redes estadual e municipais, a partir do diagnóstico das suas necessidades formativas nas diversas regiões do Estado, e do diagnóstico da capacidade por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos demais entes federados;

16.3 – colaborar com a consolidação de política nacional de formação de profissionais da educação, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas e implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, a política estadual de formação continuada para os profissionais da educação;

16.4 – expandir em 50%, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE e gerenciar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, em formato físico e digital, garantindo sua universalização até o final da vigência deste PEE e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e no Sistema Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação da rede pública de educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5 – ampliar e consolidar, no primeiro ano de vigência deste PEE e atualizar, no mínimo, semestralmente nos anos seguintes, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação, disponibilizando

gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles em formato acessível, contemplando as orientações curriculares vigentes;

16.6 – ampliar, garantir e divulgar, por meio da SEE/SREs e Secretarias Municipais de Educação e por outros parceiros de fomento, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* dos profissionais da educação, dentro e fora do país, promovendo a distribuição dessas bolsas de forma regionalizada e normatizando a liberação dos profissionais por área de atuação, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

16.7 – fortalecer e garantir, no prazo de três anos da vigência deste PEE, a formação dos profissionais da educação, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, da colaboração com a institucionalização de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo(s) profissionais da educação e da criação de programa estadual com a mesma finalidade.

Novas estratégias aprovadas:

16.8 – promover a formação dos profissionais da educação e garantir a produção e a aquisição de materiais didático-pedagógicos que contemplem as diversidades: cultural e de gênero, sexo, raça e etnia, em todos os níveis de ensino;

16.9 – garantir formação específica para gestores e profissionais da educação, que atenda às necessidades de funcionamento de escolas do campo, quilombolas, indígenas, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da educação especial e de educação de jovens e adultos – EJA –, e produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, de tecnologia assistiva, culturais e literários que atendam às especificidades formativas dessas populações;

16.10 – ampliar e assegurar a participação dos profissionais da educação em conferências, seminários e congressos de educação, garantindo a liberação desses profissionais do trabalho sem prejuízo para sua remuneração, estimulando assim a formação continuada;

16.11 – promover ampla utilização dos portais eletrônicos do Estado na capacitação continuada de todos os profissionais da educação, com ênfase nas práticas desenvolvidas em cada setor e nas legislações vigentes;

16.12 – criar programas descentralizados/desconcentrados de formação continuada do servidor da educação na circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino ou em escolas polos nessas SREs, com participação da categoria, respeitando as características regionais e contemplando a inclusão, diversidade e meio ambiente;

16.13 – firmar convênios com instituições, prioritariamente, de educação superior públicas e gratuitas para implementar políticas/programas, presenciais e à distância, de formação continuada de servidores da educação.

Valorização dos profissionais de educação:

Meta 17: valorizar os profissionais da educação das redes públicas de educação básica, garantindo-se a equiparação do seu rendimento médio ao dos profissionais de outras áreas com categoria e escolaridade equivalente e remuneração mais elevada no ente federado, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, mediante a elaboração e/ou reformulação dos planos de carreira, respeitada a Lei nº 11.738/2008.

Estratégias:

17.1 – suprimida;

17.2 – promover e participar de fórum permanente, com representação da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos trabalhadores da educação, assim como de seu sindicato, a ser constituído imediatamente, por iniciativa do Fórum Estadual de Educação e/ou do Ministério da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para a jornada vigente nas redes estadual e municipais para os profissionais da educação básica pública;

17.3 – instituir, no prazo de dois anos da vigência deste PEE, uma comissão com representantes dos

profissionais da educação e do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, da Adeomg, da Secretaria de Estado de Educação e dos demais trabalhadores da educação para revisar e implementar, em sua totalidade, os planos de carreira para os profissionais da educação da rede pública estadual de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Novas estratégias aprovadas:

17.4 – vedar a implantação de quaisquer benefícios que sejam vinculados aos resultados das avaliações de rendimento escolar;

17.5 – constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD –, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.6 – reduzir a jornada regular de trabalho do professor e do pedagogo/especialista para 20 horas semanais, sem redução de salário, e instituir a dedicação exclusiva e opcional de 40 horas para os profissionais interessados dos referidos cargos;

17.7 – estabelecer carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento), em sala de aula, sem perda de remuneração, quando a professora atingir 20 anos de serviço e/ou 50 anos de idade, e o professor atingir 25 anos de serviço e/ou 55 anos de idade;

17.8 – reconhecer o professor de música como professor de educação básica e equiparar seu rendimento ao dos demais profissionais, de acordo com a escolaridade equivalente, e garantir sua contratação para ministrar aulas de música, fazendo assim com que se cumpra a lei do ensino de música nas escolas;

17.9 – criar programas de saúde do profissional da educação pública e estabelecer ações específicas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional, com o devido apoio técnico e financeiro, com objetivo de prevenir a incidência de doenças profissionais e melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação, visando a melhoria da qualidade da educação;

17.10 – valorizar e respeitar os profissionais da educação e garantir que atuem dentro da sua formação profissional específica.

Carreira dos profissionais da educação:

Meta 18: instituir uma comissão com representantes dos profissionais da educação e do Sind-UTE, no primeiro ano de vigência deste PEE, para revisar e aprovar, também no primeiro ano, os planos de carreira para os profissionais da educação básica e da educação superior públicas do sistema estadual de ensino, garantindo-se a promoção do servidor ao seu nível real de formação, e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do [art. 206 da Constituição Federal](#), conforme a carga horária cumprida e garantindo-se o aumento real dos rendimentos.

Estratégias:

18.1 – estruturar as redes públicas de educação básica, elaborando cronograma para substituição dos contratos temporários por profissionais concursados de modo que, início do terceiro ano de vigência deste PEE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90%, no mínimo, dos demais profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo preenchidos por meio de concurso público e estejam em exercício nas redes estadual e municipal a que se encontrem vinculados, com a garantia de que as novas vagas decorrentes de vacância sejam exclusivamente preenchidas por servidores de provimento efetivo;

18.2 – **suprimida;**

18.3 – prever e garantir, no primeiro ano de vigência deste PEE, nos planos de carreira dos profissionais da educação pública, a concessão de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional,

principalmente em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, garantindo a promoção imediata dos profissionais da educação que adquirirem a titulação, mediante o compromisso de permanência na rede pública pelo mesmo período do tempo de licença;

18.4 – colaborar com a realização anual, a partir do segundo ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), por iniciativa do Ministério da Educação, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 – considerar as especificidades e necessidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de seus cargos efetivos, garantindo capacitações adequadas para os profissionais recém-empossados e formação continuada para os demais profissionais;

18.6 – priorizar o repasse de transferências voluntárias, em regime de colaboração com a União, na área de educação, para os municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, em conformidade com o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e com a Lei 11.738/2008;

18.7 – criar, no primeiro ano de vigência do PEE, comissões permanentes de trabalhadores em educação de todos os segmentos e etapas da educação básica, nas Secretarias de Estado responsáveis, com a participação de entidades sindicais, para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Novas estratégias aprovadas:

18.8 – garantir promoção, na carreira, para os profissionais da educação concluintes de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, imediatamente após a conclusão do curso, valorizando todos os níveis de formação adicional com percentuais pré-acordados com os representantes dos trabalhadores;

18.9 – eliminar o interstício de promoção por escolaridade e restabelecer imediatamente os percentuais de promoção e progressão para a carreira dos profissionais da educação para 22% (vinte e dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, com aumento progressivo desses percentuais;

18.10 – restabelecer o direito a biênios, quinquênios, com percentuais de 5% e 10% respectivamente, e demais vantagens para todos os trabalhadores em educação ativos, revisando os direitos retirados dos aposentados a partir de 2011 com a implementação do subsídio;

18.11 – realizar concursos públicos de provas e títulos para admissão de profissionais da educação básica pública na rede estadual de ensino, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar 10% (dez por cento), considerando o levantamento de vagas e o cadastro de reserva;

18.12 – assegurar, aos profissionais de educação, registro e atualização da sua vida profissional junto à Superintendência Regional de Ensino e à Secretaria de Estado de Educação e garantir, nos termos da lei, aposentadoria imediata ao servidor que conquistar os requisitos necessários ao seu afastamento;

18.13 – determinar e divulgar previamente critérios universais, claros e objetivos – amplamente discutidos com os profissionais da educação, por meio de seu representante sindical – para movimentação dos profissionais da educação entre instituições escolares e entre superintendências regionais de ensino, com base nas necessidades dos profissionais de educação;

18.14 – assegurar aos profissionais de educação o gozo de férias-prêmio após o período aquisitivo, eliminando o percentual limite de 20% (vinte por cento) e, no caso das férias-prêmio não serem usufruídas, garantir o recebimento em espécie do mesmo saldo adquirido após 2004 ou contagem em dobro para aposentadoria;

18.15 – alterar, entre os setores da administração e os demais servidores da educação, critérios para remoção e aproveitamento dos profissionais da educação quando da mudança de cidade e da existência de vagas no órgão de destino, sem prejuízos dos direitos dos servidores, levando-se em consideração as necessidades da unidade familiar do servidor;

18.16 – priorizar, no primeiro ano de vigência deste PEE, a elaboração de uma normativa que reconheça professores e professoras com a formação na licenciatura em Educação do Campo, assegurando-lhes a inclusão nos editais de concursos públicos e a legitimidade das habilitações por área de conhecimento;

18.17 – estabelecer ações específicas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à

integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, ações que visam à melhoria da qualidade da educação;

18.18 – restabelecer a concessão da Licença por Interesses Particulares – LIP – aos servidores da educação;

18.19 – equiparar a remuneração dos profissionais da educação com a mesma formação, proporcionalmente à jornada de trabalho.

Temática 7 – Gestão democrática (grupo 7)

“Meta relacionada à Gestão Democrática e Participação Social na área da educação, bem como discussão da parte normativa do projeto de lei”

Meta 19: Gestão democrática

Gestão democrática:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a autonomia dos conselhos de educação e dos colegiados/conselhos escolares, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais e municipais, superintendências regionais de ensino e universidades estaduais, assegurando recursos e apoio técnico do Estado de Minas Gerais para tanto.

Estratégias:

19.1 – priorizar o repasse de transferências voluntárias, em colaboração com a União, na área da educação, para os municípios mineiros que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação em vigor; e garantir a efetiva implantação de gestão democrática nas escolas da rede pública de educação, atendendo à participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta e nomeação dos diretores e diretoras de escola, vice-diretores, superintendentes regionais e diretores vinculados à Secretaria de Estado de Educação, estabelecendo-se o mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) recondução, e valorizando-se o voto de todos os segmentos no processo seletivo;

19.2 – garantir, no prazo de 2 (dois) anos, a instituição dos conselhos e fóruns de educação previstos nas legislações nacional e estadual, com representações sociais autônomas e indicadas por entidades da sociedade civil, assegurando a constante formação dos(as) conselheiros(as) sociais, por meio de programas de apoio e formação dos conselheiros estaduais e municipais de educação, dos integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb –, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, bem como dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados autonomia, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções de acordo com as respectivas necessidades;

19.3 – incentivar os municípios, por meio do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais, a constituírem, no prazo de 2 (dois) anos, Fóruns Permanentes de Educação com a participação dos segmentos da rede pública e da sociedade civil, com vistas à coordenação das conferências municipais, a serem realizadas a cada dois anos; ao acompanhamento da execução deste PEE e dos seus planos de educação, em parceria com outros órgãos da administração pública; à divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos *sites* institucionais da internet; e à análise e ampliação do percentual de investimento público em educação de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) e de políticas públicas para assegurar o cumprimento e a implementação das metas e estratégias dos planos de educação;

19.4 – garantir, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios e entidades estudantis como instituições autônomas de representação, assegurando espaços físicos e material a serem utilizados em suas atividades, bem como estimular a participação de associações de pais, dando condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 – garantir a constituição e o fortalecimento de colegiados/conselhos escolares, comunidades escolares e conselhos municipais de educação como instrumentos de participação, colaboração e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros; da criação de um cadastro estadual de conselheiros atualizado anualmente que permita o contato com o público em geral; e de apoio financeiro vinculado à caixa escolar da instituição, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, de acordo com a legislação, e os recursos financeiros necessários;

19.6 – estimular e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação às comunidades escolares na formulação, acompanhamento e avaliação dos projetos político-pedagógicos e garantir a elaboração dos currículos escolares, planos de gestão e regimentos escolares, com a efetiva participação dos profissionais da educação, viabilizando a divulgação destes documentos pelo colegiado/conselho escolar e assegurando a participação de pais e responsáveis;

19.7 – garantir e fortalecer, no prazo máximo de 1 (um) ano, na forma da lei, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas, sendo esta última por meio da vinculação dos recursos financeiros da educação aos órgãos gestores correspondentes, com a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da autonomia financeira e da gestão democrática, normatizando e simplificando as prestações de contas de recursos recebidos e conferindo autonomia aos colegiados/conselhos escolares para sua aplicação, conforme necessidades comprovadas;

19.8 – desenvolver e implementar, de forma contínua, programas efetivos de formação e capacitação de gestores(as), diretores(as), vice-diretores(as) e coordenadores(as) pedagógicos escolares, em instituições públicas, de acordo com sua demanda por formação antes da posse e durante o exercício de sua função, bem como estabelecer os critérios para o provimento dos cargos, incluindo-se o tempo de mandato e valorizando-se a participação nos cursos, imbuídos do conceito de gestão democrática, de construção coletiva e de democracia na escola.

Novas estratégias aprovadas:

19.9 – garantir a composição da presidência de órgãos colegiados, como conselhos de educação e colegiados/conselhos escolares, por meio de eleição direta e democrática entre os seus membros;

19.10 – garantir o provimento dos cargos de diretores e gestores das escolas públicas, das universidades públicas estaduais e das superintendências regionais de ensino por meio de eleições diretas;

19.11 – instituir programas de formação e capacitação em gestão administrativa e financeira e em legislação para gestores escolares, pessoal administrativo das escolas e SREs e secretários de escola;

19.12 – implementar mecanismos de participação da comunidade escolar na elaboração dos orçamentos educacionais – SRE-SEE –, por meio de assembleias e consultas públicas, com vistas ao melhor atendimento das necessidades das escolas, ao aprimoramento na relação ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento de uma cultura de gestão transparente e participativa, aliada à qualidade do ensino;

19.13 – fornecer apoio jurídico ao gestor escolar responsável pela instituição, caso haja necessidade de responder por recursos advindos de sua função.

Parte normativa do Plano Estadual de Educação

PROJETO DE LEI Nº 2.882/2015

Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências.

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE –, com vigência por dez anos a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º – São diretrizes do PEE:

I – a erradicação do analfabetismo;

II – a universalização do atendimento escolar;

III – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – a melhoria da qualidade da educação;

V – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica, valorizando e respeitando as diversidades regionais, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual;

VIII – o estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – a valorização dos profissionais da educação; e

X – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º – As metas previstas no Anexo I desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PEE, desde que não haja prazo diverso definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º – As metas previstas no Anexo I desta lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º – A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e articulado e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

II – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ou outra por essa indicada;

III – Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – Fórum Estadual de Educação – FEE; e

V – representantes da comunidade quilombola e dos povos originários.

Art. 6º – Compete, ainda, às instâncias de que trata o art. 5º:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 1º – A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PEE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 2º – Fica estabelecido, para efeitos do caput do art. 5º, que as avaliações deste PEE serão realizadas com periodicidade máxima de dois anos contados da publicação desta lei, respeitadas as iniciativas destas instâncias para planejar suas atividades de monitoramento.

§ 3º – Para a viabilização do monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas deste PEE, serão utilizados indicadores oficiais e, na falta desses, outros indicadores que serão definidos conjuntamente pelas entidades indicadas nos incisos I a V do *caput* do art. 5º.

Art. 7º – O Estado promoverá a realização de, pelo menos, três conferências estaduais de educação até o final do PEE, articuladas e coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único – As conferências de educação serão realizadas com intervalo de até três anos entre elas,

com o objetivo de avaliar a execução deste PEE e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente.

Art. 8º – O Estado atuará em regime de colaboração com a União e os municípios visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º – Caberá aos gestores do Estado a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º – As estratégias definidas no Anexo I desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º – O Estado criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PEE.

§ 4º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada à comunidade.

§ 5º – O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 9º – O Estado deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, normatizando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de dois anos contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 – Nos termos do art.11 da Lei Federal nº13.005, de 2014, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 – No início do primeiro semestre do último ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 – A revisão deste PEE será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos do art. 7º, e será apresentada a cada Conferência Estadual de Educação.

Art. 14 – Revoga-se a Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011, que aprovou o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011 a 2020.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Temática 8 – Articulação entre os sistemas de educação e financiamento (grupo 8)

“Meta e temas relacionados ao financiamento da educação”

Meta 20: Financiamento

Financiamento:

Meta 20: ampliar, de forma gradual e irreversível, o investimento público estadual na educação pública mineira, objetivando o cumprimento da meta nacional de 10% (dez por cento) do PIB para a educação, conforme Meta 20 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a contar da publicação deste Plano Estadual de Educação (PEE).

Estratégias:

20.1 – garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se os indicadores de investimentos educacionais e as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos arts. 70, 76 e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, referenciado por meio do Custo Aluno-Qualidade – CAQ;

20.2 – ampliar, aperfeiçoar, acompanhar e dar publicidade aos mecanismos de acompanhamento da arrecadação e aplicação da totalidade dos recursos da quota estadual da contribuição social do salário educação, no Estado e nos municípios, com participação da sociedade civil e de entidades sindicais e de classe, por meio de sistema de fácil compreensão ao cidadão comum;

20.3 – fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação imediata dos membros de conselhos de educação e dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com participação efetiva e fiscalização do Ministério Público do Estado, da Secretaria de Estado de Educação, do Tribunal de Contas do Estado e da Controladoria-Geral da União – CGU;

20.4 – desenvolver e divulgar estudos para acompanhamento anual dos investimentos e custos por estudante da educação básica e da educação superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, na perspectiva do CAQ, por região, adequando os investimentos às necessidades apuradas e assegurando a transparência e a divulgação das informações;

20.5 – assegurar padrão de qualidade da educação básica na rede estadual de ensino e colaborar para garantir o padrão de qualidade nos demais sistemas e redes de ensino, conforme dispuser a regulamentação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi – e implementar as regras de cumprimento e penalização previstas na Lei de Responsabilidade Educacional constante na Estratégia 20.11 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), em até dois anos após sua publicação;

20.6 – assegurar a participação efetiva do Estado na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados nas instâncias previstas no § 5º do art. 8º desta lei.

Novas estratégias aprovadas:

20.7 – garantir o aumento dos recursos investidos em educação pelo Estado, ampliando, de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), a vinculação mínima destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE –, a partir do sexto ano de implantação deste PEE (2016-2026), em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, considerando a receita advinda de impostos vinculados atuais (incluídos *royalties* de petróleo, minério e gás natural) e percentuais das taxas e contribuições sociais, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.8 – garantir, na forma da lei, o impedimento a qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal;

20.9 – assegurar, dentro do mesmo ano fiscal, a contabilização dos recursos referentes a renúncia de receita decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária, que deverão ser aportados na educação pública estadual para efeito da aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

20.10 – implementar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PEE, o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi –, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis tanto ao processo de ensino-

aprendizagem quanto à garantia da qualidade da educação e sua função social, reajustando-o progressivamente até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ –, com a complementação da União, se necessário;

20.11 – implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ – como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de investimento educacionais, contemplando a qualificação e a remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, a aquisição, a manutenção, a construção, a conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e a aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, garantindo também padrões mínimos de qualidade na educação superior;

20.12 – garantir o acesso dos estudantes e dos trabalhadores da educação pública estadual à alimentação e ao transporte escolar;

20.13 – definir, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste PEE, o CAQ, que será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC e acompanhada pelo Fórum Nacional de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelas comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, cabendo ao Estado de Minas Gerais o acompanhamento, pela Secretaria Estadual de Educação – SEE –, pelo Fórum Estadual de Educação – FEE –, pelo Conselho Estadual de Educação – CEE – e pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

20.14 – efetivar a regulamentação da lei complementar, que tratará do regime de colaboração entre os entes federados, no prazo de 180 dias, a contar da sua publicação (previsto no parágrafo único do art. 23 e no art. 211 da Constituição Federal), observando as diretrizes do Sistema Nacional de Educação – SNE –, explicitando a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros, mediante contrapartidas de cumprimento de metas do PNE, observando os entes federados e as regiões urbanas e/ou rurais com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios o IDH altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, entre outros;

20.15 – articular junto à União, com vistas à efetivação na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, mediante contrapartidas de cumprimento de metas do PNE, observando os entes federados e as regiões urbanas e/ou rurais com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores do IDH altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, entre outros;

20.16 – destinar, na forma da lei, 100% (cem por cento) dos recursos transferidos ao Estado, resultantes do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais referentes ao petróleo, à produção mineral e ao gás natural, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público, como foi aprovado na Lei nº 12.858, de 2013, tendo como foco o combate às desigualdades regionais e a universalização da educação;

20.17 – assegurar a retirada, de forma irreversível, das despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos;

20.18 – articular, com os órgãos competentes, a descentralização, a publicização, a desburocratização e a participação da comunidade na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência deste PEE;

20.19 – assegurar aos gestores públicos da educação estadual a gestão dos recursos de suas unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos conselhos de educação, tribunal de contas e demais órgãos fiscalizadores, para impedir a intempestividade dos investimentos e garantir a qualidade dos serviços prestados;

20.20 – aprimorar processos de planejamento e gestão financeira dos recursos educacionais, pelas caixas escolares estaduais, com participação dos colegiados/conselhos escolares, a fim de atender de maneira efetiva às demandas locais com qualidade, segundo o desenvolvimento do ano letivo;

20.21 – criar mecanismos que garantam à população participar de discussões, por meio de audiências

públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais e sua aplicação, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o(a) secretário(a) de Estado de Educação e a Assembleia Legislativa demonstrem e justifiquem o uso dos recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios e das alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência deste PEE;

20.22 – definir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, parâmetros do custo do transporte escolar, por meio de estudos georreferenciados e pesquisas atualizáveis, estabelecendo políticas para a solução de problemas comuns, inclusive quanto às demandas de discentes com necessidades especiais, de forma a tornar o transporte escolar menos oneroso para os municípios e garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;

20.23 – destinar recursos específicos, não vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE –, para o custeio da meia passagem estudantil ou do passe livre estudantil;

20.24 – financiar a compra de veículos destinados ao transporte escolar e de equipamentos adequados ao atendimento de estudantes com deficiência;

20.25 – garantir que a capacidade de atendimento do Estado contenha a totalidade de recursos constitucionais vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE –, à Quota Estadual do Salário Educação – QESE –, bem como os derivados dos *royalties* do petróleo e os demais recursos previstos na legislação nacional, e que venham a ser regulamentados segundo as matrículas efetivas da educação pública estadual;

20.26 – garantir, definitivamente, o cumprimento da lei do piso nacional salarial profissional para os profissionais do magistério;

20.27 – garantir, definitivamente, o cumprimento da Lei nº 21.710, de 2015, que trata da remuneração de todos os profissionais da educação da rede estadual;

20.28 – garantir a liberação de recursos específicos para a participação de alunos da rede pública estadual em atividades extraclasse, como eventos ambientais esportivos, científicos e culturais, assegurando o acesso gratuito a todos os equipamentos públicos;

20.29 – garantir financiamento do governo estadual, preferencialmente em instituições públicas de ensino superior, para a oferta de cursos e bolsas de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação básica e para a oferta de cursos de curta e média duração destinados aos profissionais da rede pública estadual, assegurando a formação contínua desses servidores, especialmente na área de educação inclusiva;

20.30 – implantar e implementar programa de educação fiscal no sistema de ensino mineiro, com vistas à ampliação do controle e monitoramento social dos recursos destinados à educação, em articulação com secretaria da fazenda – Sefaz – e sindicatos afins;

20.31 – aprimorar processos de planejamento e gestão financeira dos recursos educacionais pelas caixas escolares estaduais, com participação dos colegiados/conselhos escolares, a fim de atender, de maneira efetiva, às demandas locais com qualidade, segundo o desenvolvimento do ano letivo;

20.32 – promover ampla reestruturação da gestão financeira da educação, priorizando os recursos para as atividades finalísticas da área (plano de carreira e remuneração dos profissionais, formação continuada, infraestrutura e manutenção das escolas, material didático e pedagógico, alimentação escolar);

20.33 – garantir dotações e recursos para a operacionalização e para a manutenção de atividades necessárias ao desenvolvimento das universidades públicas mantidas pelo Estado de Minas Gerais, a partir da elevação da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE –, para 30% (trinta por cento) da receita dos impostos e transferências.

Moções aprovadas na plenária final:

I. A educação ofertada nas áreas rurais esteve deslocada da realidade camponesa e de seus sujeitos. Sendo assim, a Fetaemg, na sua luta incessante pela garantia do direito à educação, a favor de um campo com “gente” e escolas, considera que é estratégico e coerente, diante da dívida histórica com as populações do campo alijadas dos processos formais de educação, que este Projeto de Lei nº 2.882/2015, que trata do Plano Estadual de Educação, tem o dever e o compromisso, em cooperação com os entes federados, de considerar e incluir ações concretas de efetivação do direito à educação no campo, em todos os níveis de ensino.

II. O Fórum Técnico “Plano Estadual de Educação” vem, por meia desta, apoiar a criação da CPI da UEMG, para investigar o uso do dinheiro público pelas fundações privadas atuantes na Universidade do Estado de Minas Gerais e as gestões da universidade. Fraudes em concurso público, contratações de professores fantasmas, gestores recebendo até 50% acima do teto salarial, além do portal de transparência do governo federal apontar como empenhados gastos com programas que não existem, como auxílios-alimentação, transporte e moradia, demonstram grave mau uso do dinheiro público. Em defesa da educação, do bem público, da ciência e da tecnologia e da universidade mineira, queremos a implementação da CPI da UEMG!

III. Moção sobre a necessidade do fortalecimento do Fórum Nacional de Educação – FNE – e do Fórum Estadual de Educação – FEE:

Assim como previsto na Lei Federal nº 13.005/2014, que homologa o Plano Nacional de Educação, o Fórum Nacional de Educação e o Fórum Estadual de Educação são instâncias legalmente instituídas com a responsabilidade de acompanhamento, monitoramento e apoio à efetivação dos diversos planos educacionais. Ademais, esses fóruns funcionam como espaços de controle social e participação efetiva cidadã. Nesse sentido, o fortalecimento dos fóruns supracitados são fundamentais para a construção democrática e concretização do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação, espelhando a vontade popular.

IV. Com base na Constituição da República de 1988, dos princípios fundamentais, art. 3º, inciso IV, onde rege que: “constitui objetivos da República Federativa do Brasil (...) IV – Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, repudiamos as manifestações sexistas, homofóbicas, racistas e de incitação ao ódio colocadas em plenário e em alguns grupos de trabalho, especialmente no Grupo 2, por integrantes dos movimentos Patriotas e Escola sem Partido. Nós, participantes do Fórum Técnico Plano Estadual de Educação, não aceitamos como naturais posturas discriminatórias e criminosas como essas nos espaços públicos de participação cidadã. Reiteramos nossa defesa do Estado Democrático de Direito, laico, inclusivo, justo, solidário e soberano. Reafirmamos ainda nosso compromisso com a Escola Pública, de qualidade e democrática.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. Paulo Freire